



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000034/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 16/02/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de emprego de técnicas de arquitetura hostil, destinadas a afastar pessoas em situação de rua e outros segmentos da população no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica proibido o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas de arquitetura hostil que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população em espaços livres e de uso público.

Parágrafo único - Entende-se por arquitetura hostil toda e qualquer construção, intervenção e modificação de espaços e equipamentos públicos destinadas a afastar pessoas em situação de rua e outros segmentos da população.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá promover a remoção e alteração dos espaços e equipamentos públicos que caracterizem arquitetura hostil no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Após a constatação da construção de arquitetura hostil em qualquer espaço livre e de uso público, haverá a emissão do auto de notificação pelos órgãos e secretarias do Poder Público responsáveis.

Art. 4º - Os responsáveis têm um prazo de 15 - quinze, dias para retirar os equipamentos que caracterizem arquitetura hostil.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Barbosa Lima, 16 de fevereiro de 2022.

Aparecida de Oliveira Pinto

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT